PARTE I 3
CLAUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S) 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S) 3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S) 4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S) 5
CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 6ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL 10
CLÁUSULA 8ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 11
CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES 12
CLÁUSULA 11ª FORÇA MAIOR 12
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS 13
CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 14
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S) 15
CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15
CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE 15
CLÁUSULA 18ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO 15
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II 16
CLAUSULAS TÉCNICAS 16
CLÁUSULA 20ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTE 1 16
CLÁUSULA 21ª NÍVEIS DE SERVIÇOS GERAIS - LOTE 2 16
CLÁUSULA 22ª NÍVEIS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA O LOTE 2 17

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de serviços de agenciamento de viagens e alojamentos para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (PCEUP), dividido nos seguintes lotes:

Lote 1 – Viagens e alojamento no âmbito do financiamento da CAPES

Prestação de serviços de viagens e alojamento para cerca de 100 professores para participação no curso presencial da FPCEUP ao abrigo do Acordo de Cooperação Internacional com a CAPES - Curso ABC, a decorrer previsivelmente nos meses de novembro de dezembro de 2022, de acordo com as condições exigidas pela legislação portuguesa em vigor e nos termos identificados no presente caderno de encargos.

Lote 2 – Viagens, alojamentos e serviços similares para deslocações efetuadas no âmbito de atividades da FPCEUP

a. Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais

b. Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional, incluindo taxas turísticas;

c. Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva, alteração, revalidação, cancelamento e emissão do título de transporte ferroviário nacional e internacional;

d. Aluguer de viaturas

e. Seguros associados a viagens

f. Outros serviços complementares – transferes e vistos.

As viagens, alojamentos e serviços similares requeridos pelos serviços do Contraente Público, no âmbito da sua atividade corrente e no âmbito de outros projetos financiados em execução à presente data assim como novos projetos cujas candidaturas venham a ser aprovadas, também se incluem nesta prestação de serviços.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O(s) contrato(s) a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   c. O presente caderno de encargos;

   d. A proposta adjudicada;

   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) terá a seguinte duração por lote, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

   a. **Lote 1: Serviços de agenciamento de viagens e alojamento para a FPCEUP no âmbito do financiamento da CAPES** – a execução do contrato inicia no dia útil imediatamente a seguir à aposição da última assinatura eletrónica, mantendo-se **em vigor até à conclusão dos serviços**, **nunca podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.**

      Caso o Acordo de Cooperação Internacional com a CAPES - Curso ABC - seja prorrogado, as partes poderão prorrogar o prazo de execução previsto no número anterior, em conformidade com o novo prazo de conclusão aprovado.

   b. **Lote 2: Aquisição de serviços de agenciamento de viagens e alojamentos para deslocações efetuadas no âmbito de atividades da FPCEUP** – a execução do contrato inicia no dia útil imediatamente a seguir à aposição da última assinatura eletrónica do contrato e mantém-se em vigor pelo período **de 12 meses**.

2. O(s) contrato(s) extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o(s) contrato(s) tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o(s) cocontratante(s) não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:

a. Prestar os serviços com qualidade e de acordo com as condições definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

b. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em território nacional ou internacional, incluindo taxas turísticas em serviços de alojamento;

c. Designar um consultor de viagem e um seu substituto que asseguro que o fluxo de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos, e assegure a aplicação de tarifas associadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível local ou internacional;

d. Respeitar a tramitação e formalidades impostas pelo Contraente Público no que respeita a requisições e reservas;

e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) Cocontratante(s);

f. Ser detentor de certificado IATA (International Air Transport Association);

g. Ser detentor de documento que comprove o acesso a um sistema de distribuição global (GDS– Global Distribution System);

h. **Especificamente para o Lote 1**, decorrem ainda as seguintes obrigações principais:

   a. Incluir seguro com cobertura COVID e a possibilidade de cancelamento dos serviços, a todos os viajantes;

   b. Assegurar o contacto telefónico 24 horas, durante o período de execução do contrato, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;

c. Prestar, sem custos acrescidos, assistência em viagem dedicada à resolução de dificuldade que ocorram durante a viagem, devendo para o efeito indicar número de telefone disponível 24h/dia);

i. **Especificamente para o Lote 2**, decorrem ainda as seguintes obrigações principais:

a. Incluir seguro com cobertura COVID e a possibilidade de cancelamento dos serviços, quando solicitado;

b. Assegurar o contacto telefónico 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;

c. Prestar, sem custos acrescidos, assistência em viagem dedicada à resolução de dificuldade que ocorram durante a viagem fornecida, devendo para o efeito indicar número de telefone disponível 24h/dia/365 dias/ano);

d. nformar das tabelas promocionais sempre que existam, promovendo o aconselhamento sobre os preços mais vantajosos e a melhor qualidade, apresentando as melhores alternativas para os serviços a prestar;

e. Justificar, sempre que solicitado, os preços praticados no caso de se verificarem, em igualdade de circunstâncias condições mais vantajosas, sendo que na falta de resposta fundamentada, ou da consequente retificação, o Contraente Público poderá resolver o contrato ou aplicar penalidades;

f. Remeter trimestralmente relatório com informação dos serviços prestados, em formato a combinar com o contraente publico;

g. Reunir, sempre que solicitado, nas instalações do Contraente Público;

2. O reporte exigido na subalínea g) da alínea i) do ponto anterior, pode ser dispensado caso o(s) Cocontratante(s) disponibilize permanentemente a mesma informação via on-line (acesso internet).

3. Constituem ainda obrigações do(s) cocontratante(s):

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do(s) contrato(s);

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s) celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do(s) contrato(s), sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do(s) contrato(s), nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no(s) contrato(s).

4. A título acessório, o(s) cocontratante(s) fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo(s) cocontratante(s), devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O(s) cocontratante(s) obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O(s) cocontratante(s) obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível

com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O(s) cocontratante(s) garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O(s) cocontratante(s) presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O(s) cocontratante(s) colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O(s) cocontratante(s) é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao(s) próprio(s) cocontratante(s) incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o(s) referido(s) cocontratante(s) e o referido colaborador.

CLÁUSULA 6ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s):

a. Para **Lote 1**, o preço de transporte e alojamento constante da proposta adjudicada, que não pode em qualquer caso, ser superior a **610.500,00€ (seiscentos e dez mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b. Para **Lote 2** - o preço de transporte aéreo, ferroviário, de alojamento e de outros serviços complementares, **acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada, e de IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

i) O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao praticado pela CP – Comboios de Portugal E.P.E, no prazo máximo de vigência admitido, IVA incluído.

ii) Os preços unitários/taxas de serviço, por tipologia de serviço e, por transação, **não podem em qualquer** caso ser superiores aos montantes a seguir discriminados:

Preços/Taxas de Serviços		**Parâmetros Base**		
		Emissão	**Alteração**	**Cancelamento**
Transporte aéreo | Nacional, Internacional – Europa, Internacional, Intercontinental		1,00€	0,50€	0,50€
Alojamento | Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Transporte Ferroviário | Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Aluguer de viaturas | Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Outros Serviços complementares	**Transferes**	1,00€	0,50€	0,50€
	Vistos	5,00€	0,50€	0,50€
	Seguros	1,00€	0,50€	0,50€
	Entrega de documentação	1,00€	0,50€	0,50€

iii) O preço contratual para o Lote 2 não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o montante de **139.490,00€ (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

CLÁUSULA 8ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do(s) contrato(s).

CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A respetiva obrigação de pagamento é exigível nos seguintes termos:

   a. Para o Lote 1, mediante a emissão dos documentos de viagem aérea e alojamento, em função do número de viagens efetivamente emitidas;

   b. Para o Lote 2, mediante a emissão dos documentos de viagem aérea, ferroviária, de alojamento, de *transfer*, de visto, de aluguer de viaturas e seguros associados a viagens.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

   a. N.º do contrato

   b. N.º da encomenda/ N.º Compromisso e N.º da Guia de Requisição;

   c. Descrição dos serviços prestados e respetivas quantidades;

   d. Valor dos serviços prestados com discriminação das taxas praticadas;

   e. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

   f. Endereço da unidade orgânica: R. Alfredo Allen, 4200-135 Porto;

   g. Descrição do(s) Projeto(s), se aplicável;

   h. No caso dos projetos subsidiados mencionar no descritivo que a aquisição se enquadra no âmbito do projeto, cuja designação constará da Requisição.

4. A fatura deverá ser acompanhada de documento com descriminação de todos os serviços prestados, contendo: descrição do serviço, período, designação do beneficiário, valor.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) Cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 11ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham.

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais.

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem.

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do(s) contrato(s), o contraente público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a. Para o Lote 1, até ao limite de 10% do preço contratual;

   b. Para o Lote 2:

i. Pelo atraso na emissão de bilhete, voucher ou outro título para aquisição de serviços de transporte (aéreo ou ferroviário), alojamento, aluguer de viatura, seguro associado a viagens ou outros serviços, o valor de P = V/10, em que:

P – Corresponde ao montante da penalização

V – Corresponde ao máximo de: valor global do serviço a que o incumprimento disser respeito

ii. Pelo incumprimento do n.º 6 da clausula 23º como nas situações em que haja a evidência que com as mesmas condições, não é praticado o preço mais baixo, será aplicada uma penalidade de 500,00€ por cada incumprimento;

iii. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos, para respostas a pedidos de esclarecimentos ou duvidas: 20€ por cada dia de atraso;

iv. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) cocontratante(s) e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do(s) contrato(s).

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do(s) contrato(s), por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do(s) contrato(s) previstos na lei, o contraente público pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório, no caso de o(s) cocontratante(s) violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do(s) cocontratante(s), identificado no(s) contrato(s).

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do(s) contrato(s) em nome do contraente público: Teresa Sousa | Unidade de Contabilidade e Tesouraria da FPCEUP.

2. Contactos do gestor do(s) contrato(s): Email: teresasousa@sp.up.pt | Contacto telefónico: 220 400 641.

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do(s) contrato(s) pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O(s) cocontratante(s) obriga-se a colaborar com o gestor do(s) contrato(s) na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O(s) contrato(s) é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTE 1

1. O Cocontratante deve assegurar os serviços de viagens e alojamento nos termos a seguir indicados para cerca de 100 professores no âmbito do Acordo de Cooperação Internacional celebrado com a CAPES – Curso ABC:

a. Serviços de viagens:

Data	Partida	Destino
04/11/2022	São Paulo - GRU	Porto - OPO
17/12/2022	Porto - OPO	São Paulo - GRU

- Incluir por pessoa: mala de cabine (pelo menos 08kg) e mala de porão (de pelo menos 23kg);
- *Transferes* do aeroporto para o alojamento e do alojamento para o aeroporto;

b. Alojamento para a estadia em Portugal:

- Em hotel até 3 estrelas com proximidade das instalações da FPCEUP
- Quartos single ou duplo com wc;
- Pequeno almoço e jantar incluído;
- Valor taxa turística incluído;
- Check-in e Check-out em função das datas de chegada e partida;

CLÁUSULA 21ª NÍVEIS DE SERVIÇOS GERAIS - LOTE 2

1. O Cocontratante deve assegurar os serviços de agenciamento de viagens, transporte, alojamento e serviços similares, consoante as necessidades da FPCEUP, nos seguintes termos:

a. A consulta e informação dos requisitos para prestação do serviço (por exemplo: vistos, necessidade de passaporte, validade do passaporte, entre outras), verificação das características que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, entre outras) e informação de potenciais greves das companhias aéreas;

b. A procura constante do melhor preço tendo em conta os requisitos de serviço nos diversos sistemas disponíveis;

c. A existência de um consultor de viagens, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;

d. A assistência nos aeroportos de Lisboa e do Porto, para apoio nos procedimentos de *check in* e despacho de bagagem ou na resolução de algum imprevisto de última hora.

2. O Cocontratante, no que se refere aos **tempos de resposta** deve assegurar que:

a. As respostas aos pedidos de serviços, designadamente orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros, sejam efetuadas no **limite máximo de 4 horas após solicitação eletrónica** e, **em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 90 minutos**, desde que a comunicação evidencie essa situação;

b. As emissões e entrega de documentações sejam efetuadas **até 4 horas** após a confirmação da emissão dos serviços e, **em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 90 minutos**;

c. As respostas às reclamações e sugestões **são inferiores a cinco dias**.

CLÁUSULA 22ª NÍVEIS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA O LOTE 2

1. Na prestação de serviços de *transporte aéreo*, o Cocontratante obriga-se a:

a. Consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e low cost, de acordo com a solicitação do Contraente Público;

b. Apresentar, pelo menos, duas propostas para a viagem solicitada;

c. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:

- Das respetivas classes de voo;
- Das tarifas mais económicas possíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das tarifas;
- Da polícia de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;

- Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Universidade do Porto e indicar a validade dessa pré-reserva;
- Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (por exemplo mudança de aeroporto que obrigue a aquisição de serviço de transfere, entre outros).

d. Reserva, emissão e envio para o Contraente Público de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e *low cost*, as quais sevem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem;

2. Na prestação de serviços de *transporte ferroviário*, o Cocontratante obriga-se a:

a. Consulta e informação da disponibilização da viagem de acordo com a solicitação do Contraente Público, a qual deve ser acompanhada:

- Da respetiva classe e horário de partida e chegada;
- Da política de alteração, reembolso e cancelamento da deslocação;
- Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Universidade do Porto deve fornecer;
- Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem.

b. Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente dos bilhetes eletrónicos, os quais devem ser acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;

c. Alteração e cancelamento da viagem.

3. Para prestação de serviços de *alojamento*, o Cocontratante obriga-se a:

a. Consulta e informação da disponibilização sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pelo Contraente Público, quer sugeridos pelo Cocontratante dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis até 3 estrelas;

b. Excecionalmente, o Cocontratante pode apresentar orçamentos para estadia em hotéis com número de estrelas superior e, nos seguintes casos:

- Quando se verifique preços mais económicos face a um hotel de três estrelas na zona limítrofe do local que se pretende;
- Inexistência de hotel até três estrelas no local ou inexistência de vaga;
- Quando se afigure economicamente mais vantajosa a estadia num hotel de mais de três estrelas no local por comparação com hotéis até três estrelas fora da zona limítrofe do local pretendido;

c. Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;

d. A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:

- Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;
- Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das tarifas;
- A política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;
- Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Universidade do Porto e indicar a validade dessa pré-reserva;
- Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente, refeições, bebidas, entre outros), moradas, horários, acessibilidades;
- Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Universidade do Porto deve fornecer;
- Taxa turística, incluída
- Outros elementos considerados relevantes.

e. Reserva, emissão e envio para a entidade adquirente do(s) voucher(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia, incluindo taxas turísticas.

4. Para prestação de aluguer e viaturas e seguros:

a. Apresentar as tarifas mais económicas;

b. Gerir o processo para obtenção dos documentos necessários para o aluguer das viaturas e emissão das apólices de seguros;

5. Para a prestação de outros serviços complementares, o Cocontratante obriga-se a:

a. Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;

b. Gerir todo o processo de obtenção de vistos com máxima rapidez e com o mínimo envolvimento por parte da Universidade do Porto;

c. Envio à Universidade do Porto do(s) visto(s) o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente;

d. Informar da necessidade de requerer o serviço de transfere.

CLÁUSULA 23ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS – LOTE 2

1. Os serviços serão executados mediante uma Requisição do Contraente Público.

2. O Contraente Público reserva o direito de consultar outros operadores de mercado de forma a verificar qual o preço mais vantajoso para a situação concreta, e determinar que o Cocontratante aplique os preços apresentados.

3. O Contraente Público, ao abrigo do direito de consulta a outros operadores de mercado pode, ainda, apresentar ao Cocontratante, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.

4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o Cocontratante não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste ao Contraente Público o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente do Cocontratante.

5. No caso de não ser optada a solução apresentada pelo Cocontratante, e caso existam custos por cancelamento dos serviços já prestados, estes serão debitados ao Contraente Público.

6. Trimestralmente o contraente publico, de forma a verificar que o Cocontratante pratica os preços mais vantajosos de mercado, de acordo com as condições solicitadas, realiza consultas informais ao mercado e se verificar um desvio percentual inferior a 5% face ao preço que o Cocontratante apresenta, aplica a penalidade respetiva.